



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5220

DE 13 DE AGOSTO DE 1991.

Altera dispositivos do Decreto  
nº 4216, de 22.06.89.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - O inciso I do art. 1º do Decreto nº 4216, de 22 de junho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

I - .....

- Chevrolet Veraneio Custom de Luxe

(1ª opção);

- Chevrolet Opala Diplomata 04 portas

( 2ª opção);

- Chevrolet Opala Comodoro 04 portas

( 3ª opção ).

Art. 2º - Fica alterado o termo "Volsks wagem Sedan 1600 (3ª opção)" constante do inciso III do art. 1º do referido Decreto para "Fiat Uno CS 1300 (3ª opção)".

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de agosto de 1991, 103º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO

Governador

Publicado no Diário Oficial  
n.º 2348 de 15/08/91

GOVERNO DO ESTADO DE HONDURAS

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2220

DE 13 DE AGOSTO

Altera dispositivos de

no. 4314, de 22.06.89.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE HONDURAS, de acordo com as atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Nacional,

**DECRETO :**

Art. 1º - O inciso I do art. 1º do Decreto no 4314, de 22 de junho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....  
I - .....  
- Chevrolet Vectra de 1989 a 1990

(1ª opção);

- Chevrolet Opala Highline 04 portas

(2ª opção);

- Chevrolet Opala Classic 04 portas

(3ª opção)."

Art. 2º - Fica alterado o texto "Veículo

segundo Sedan 1600 (3ª opção)" constante do inciso III do art. 1º

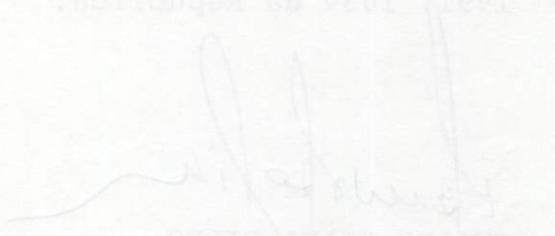
do referido decreto para "Veículo para "1989 a 1990 (3ª opção)".

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor

na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em

contrário.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador